

PARECER Nº 483/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 331/00.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa denominar "Travessa Pedro Ciriaco da Silva" o logradouro inominado localizado na altura do número 321 da Rua dos Tesoureiros, na Vila Bancária, Distrito de Sapopemba.

O projeto, arquivado ao final da Legislatura passada, voltou à tramitação, na forma do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento apresentado pelo autor, na qualidade de Líder da Bancada do PFL nesta Casa.

Em 18 de setembro de 2000, foi encaminhado pedido de informações ao Executivo acerca do PL em questão, tendo o Senhor Prefeito informado não ter sido possível localizar o logradouro. Reiterado o pedido de informações, instruído com novos elementos relativos à via objeto da propositura, inclusive fotografias do local, respondeu o Executivo, agora já na pessoa da nobre Prefeita Marta Suplicy, que o projeto refere-se a logradouro aberto em lote particular, portanto não oficial. Quanto aos demais quesitos formulados, informou não haver denominação recaindo sobre o logradouro, nem existir homonímia entre o nome proposto para o local e outras denominações de logradouros no Município.

Tendo em vista as informações prestadas pela Sra. Prefeita, através dos órgãos técnicos competentes da Prefeitura, nada obsta a regular tramitação da propositura, muito embora esta vise denominar logradouro não oficial.

Com efeito, nos termos do art. 70, inciso XI, e seu parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, compete ao Legislativo oficializar e denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Dessa forma, ainda e apesar do logradouro objeto do presente projeto não ser oficial, nada impede sua oficialização e denominação pela Edilidade, com fundamento no citado dispositivo da Lei Orgânica.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/06/01.

Arselino Tatto - Presidente

Jooji Hato - Relator

Alcides Amazonas

Celso Jatene

Gilson Barreto

Humberto Martins

Laurindo

Salim Curiati

Vanderlei de Jesus